

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.101, DE 2006 (MENSAGEM Nº 10/06)

Aprova a Programação Monetária
para o primeiro trimestre de 2006.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado BERNARDO ARISTON

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 2.101/06, oriundo do Senado Federal, aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2006, nos termos da Mensagem Presidencial nº 10, de 2006 (nº 923, de 2005, na origem). A proposição em pauta resultou de parecer favorável da douta Comissão de Assuntos Econômicos daquela Casa, à vista da documentação pertinente encaminhada pelo Executivo, nos termos do art. 6º, *caput* e § 1º, da Lei nº 9.069, de 29/06/95.

De acordo com a programação monetária para o primeiro trimestre de 2006 aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, a programação dos agregados monetários no período considerou o cenário provável para o comportamento do PIB, da inflação, das taxas de juros e do câmbio e outros indicadores pertinentes, além de ser consistente com o atual regime de política monetária, baseado no sistema de metas para a inflação. A Tabela 1, a seguir, apresenta as faixas projetadas para os agregados monetários ao final do primeiro trimestre de 2006. Os agregados lá referidos correspondem às seguintes definições:

M1: Papel-moeda em poder do público + depósitos à vista nos bancos

Base monetária restrita: Papel-moeda emitido + reservas bancárias

Base monetária ampliada: Base monetária + Depósitos compulsórios em espécie + Estoque de títulos públicos federais fora do Banco Central

M4: M1 + Saldos de FAF, FIF-CP e FRP-CP + Estoque de títulos públicos federais em poder do público + Estoque de títulos estaduais e municipais em poder do público + Depósitos de poupança + Estoque de títulos privados

TABELA 1 - Programação monetária para o primeiro trimestre de 2006

AGREGADO MONETÁRIO	Saldo em março de 2006 (R\$ bilhões)
M1 ^{/1}	111,8 – 151,3
Base monetária restrita ^{/1}	78,1 – 105,6
Base monetária ampliada ^{/2}	1090,9 – 1280,7
M4 ^{/2}	1138,7 – 1540,6

FONTE: Banco Central

NOTAS: /1 Médias dos saldos dos dias úteis do mês

/2 Saldos ao fim do período

Os dados acima implicam, de acordo com a documentação enviada pelo Executivo ao Senado Federal, um crescimento da média mensal dos saldos diários do agregado M1 de 9,8% entre março de 2005 e março de 2006. Estima-se, no mesmo período, uma expansão de 12,8% para a média mensal dos saldos diários da base monetária no conceito restrito. Com respeito à base monetária ampliada, as projeções indicam elevação de 14,9% para o saldo ao final de março de 2006, quando comparado ao de março de 2005. Por fim, espera-se um saldo de M4 ao final de março de 2006 superior em 16,2% ao verificado um ano antes.

No que se refere à execução da política monetária no bimestre outubro-novembro de 2005, a documentação enviada pelo Executivo

ressalta que os saldos de M1, da base monetária ampliada e de M4 observados ao final do período conformaram-se às metas previstas pela programação monetária aprovada para o quarto trimestre do ano passado, ao passo que o saldo da base monetária restrita situou-se ligeiramente abaixo do respectivo limite inferior. A documentação enviada pelo Executivo informa, ainda, que em outubro e novembro de 2005 o Comitê de Política Monetária – Copom reduziu a meta da taxa Selic para 19% a.a., sem viés, e para 18,5% a.a., sem viés, respectivamente, considerando que a manutenção da flexibilização da política monetária não comprometeria o combate à inflação e a preservação do crescimento econômico com geração de empregos e aumento da renda real.

Dentre outras informações prestadas pelo Executivo, destaca-se a redução do PIB do País, conforme estatísticas com ajuste sazonal, à taxa de 1,2% no terceiro trimestre de 2005, em relação ao trimestre imediatamente anterior, revelando desempenho negativo de 3,4% no setor agropecuário, de 1,2% no setor industrial e de 0,03% no de serviços. Registra-se, ademais, contração de 1,5% da produção industrial no trimestre agosto-outubro do ano passado ante o trimestre imediatamente anterior, refletindo a redução ocorrida nos setores de bens duráveis e semi-duráveis (1,5%), de bens intermediários (1,1%) e de bens de capital (0,1%).

Apontou-se, também, que entre setembro e novembro do ano passado o IPCA apresentou variação de 1,66%, enquanto o IGP-DI elevou-se em 0,83% no mesmo período. De outra parte, a taxa de desemprego aberto apurada pela Pesquisa Mensal de Emprego – PME manteve-se estável ao longo do segundo semestre de 2005, atingindo 9,6% em outubro.

Por seu turno, no acumulado do ano passado até outubro o superávit primário do setor público não financeiro alcançou R\$ 95,1 bilhões, correspondendo a 6,0% do PIB. Quanto à dívida líquida do setor público não financeiro, seu saldo atingiu R\$ 979,1 bilhões em outubro último, equivalentes a 51,1% do PIB.

A demonstração proveniente do Executivo ressalta, ademais, a existência de um superávit do balanço de pagamentos em transações correntes de US\$ 12,0 bilhões ao longo dos dez primeiros meses do ano passado. Já o saldo da balança comercial chegou à casa dos US\$ 36,3 bilhões no acumulado do ano de 2005 até outubro. No mesmo período, o

influxo líquido de investimentos estrangeiros diretos chegou à casa dos US\$ 12,6 bilhões. Por seu turno, ao final de outubro do ano passado o saldo das reservas internacionais brutas atingiu US\$ 60,2 bilhões, enquanto o das reservas líquidas ajustadas, no conceito do FMI, somou US\$ 46,5 bilhões.

A proposição foi distribuída em 31/01/06, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade. Procedeu-se a seu encaminhamento ao primeiro desses Colegiados em 02/02/06. Em 07/02/06, recebemos a honrosa missão de relatar este projeto.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A política monetária é peça fundamental no conjunto de instrumentos à disposição das autoridades econômicas. Pode-se até mesmo dizer que em uma certa época de nosso passado recente, quando ainda não nos convencêramos da absoluta necessidade da disciplina fiscal, a política monetária figurava como o único mecanismo de que o Governo podia lançar mão na tentativa de manter a estabilidade da economia.

Nos últimos tempos, a atuação do Banco Central, sob orientação do Copom, tem-se pautado pela adoção do sistema de metas para a inflação. Neste contexto, a inflação futura passa a ser a variável relevante, ou exógena, sendo a taxa de juros praticada pela autoridade monetária o reflexo das dificuldades para se atingir a meta de inflação fixada. Assim, em momentos de maior turbulência, como na ocorrência de choques de oferta, de dificuldades nas contas externas ou de volatilidade de expectativas, tem-se a tendência de elevação dos juros, como forma de desincentivo à elevação dos preços. Ao

contrário, em uma conjuntura sem sobressaltos, em que não se divisam ameaças ao cumprimento da meta de inflação, tem-se espaço para a redução dos juros.

Este é, grosso modo, o quadro em que atuam as autoridades monetárias. De forma geral, seu objetivo básico é o atingimento da meta de inflação. Neste sentido, as decisões quanto ao nível da taxa Selic são pouco afetadas por preocupações com o nível de renda ou de emprego no curto prazo, algumas das dimensões da chamada economia real.

Pode-se concordar ou não com esta configuração institucional – e, na verdade, têm-se avolumado as críticas aos níveis das taxas de juros definidos nos últimos tempos pelo Copom. Não se pode negar, porém, o sucesso da estratégia das autoridades monetárias, no que se refere especificamente aos números da inflação. No ano passado, teve-se êxito no combate a pressões localizadas por aumento de preços e conseguiu-se uma elevação do IPCA notavelmente próxima ao centro da meta prevista. Quando se analisa o quadro mais geral, porém, a imagem resultante é menos rósea, mercê da perda de dinamismo da economia, como pôde ser comprovado pela taxa mais que modesta de crescimento do PIB brasileiro em 2005.

Reconhecemos que a execução da política monetária é uma mistura de técnica e arte. Cumpre observar, no entanto, que seus reflexos atingem toda a sociedade brasileira. Desta forma, seria natural e desejável que os representantes do povo pudessem conhecer os meandros dessa atividade tão delicada e importante. Infelizmente, no entanto, reserva-se um espaço irrelevante ao Congresso Nacional nesta questão, como se conclui da análise da letra do art. 6º da Lei nº 9.069/95.

De fato, o § 2º desse dispositivo preconiza o exíguo prazo de dez dias para que o Congresso Nacional se manifeste, mediante decreto legislativo, sobre a programação oriunda do Executivo, a contar de seu recebimento. O parágrafo seguinte, por seu turno, veda a possibilidade de qualquer alteração à proposta original, cabendo aos Parlamentares, unicamente, aprová-la ou rejeitá-la *in totum*. Ademais, conforme o § 4º do mesmo artigo, decorrido o prazo a que se refere o § 2º, sem apreciação da matéria pelo Congresso Nacional, a programação monetária será considerada aprovada. Concluindo, o § 6º daquele dispositivo estabelece que, no caso de o Congresso Nacional não aprovar a programação monetária até o final do

primeiro mês do trimestre a que se destina, fica o Banco Central do Brasil autorizado a executá-la até sua aprovação.

Constata-se, portanto, que a legislação vigente não permite, na prática, a intervenção efetiva do Poder Legislativo nas deliberações relativas à programação monetária definida pelas autoridades econômicas. De um lado, os prazos estipulados são claramente incompatíveis com a complexidade própria da tramitação de um projeto de decreto legislativo. Não é razoável supor que se possa cumprir, em apenas dez dias, a seqüência de eventos composta pelo recebimento da programação monetária pelo Senado Federal, seu encaminhamento à Comissão de Assuntos Econômicos daquela Casa, elaboração de um projeto de decreto legislativo por aquele Colegiado, apreciação dessa proposição pela referida Comissão e pelo Plenário do Senado Federal, encaminhamento do projeto à Câmara dos Deputados e seu exame por três Comissões e pelo Plenário desta Casa!

De outra parte, raia o desrespeito pretender que os Parlamentares possam debruçar-se sobre questões técnicas tão sofisticadas como as relacionadas à programação monetária trimestral sem dotá-los dos instrumentos necessários para este exame. De fato, como a leitura do Relatório terá deixado patente, o Poder Executivo oferece pouco além de informações genéricas sobre as metas dos agregados monetários e os grandes números da economia brasileira, todos, aliás, de domínio público. Nenhuma referência, porém, sobre as técnicas ou os modelos empregados pelas autoridades econômicas no planejamento da política monetária. Nenhuma palavra, tampouco, sobre as particularidades da programação monetária. Continuamos, assim, sem compreender o mecanismo de formulação da política monetária, as estratégias seguidas pelo Governo e os instrumentos teóricos de que se utiliza.

Todos estes aspectos levam-nos a refletir sobre a conveniência de esclarecer, de uma vez por todas, o propósito concreto do ritual homologatório em que se transformou o processo de apreciação da programação monetária. Impõe-se ao Poder Legislativo a co-responsabilidade em atos do Poder Executivo sem que se permita ao Congresso Nacional, no entanto, qualquer ingerência na sua formulação.

No caso específico da proposição em tela, trata-se de matéria tacitamente aprovada por antecipação, dado que foi encaminhada à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara

dos Deputados já no segundo mês do trimestre. Só nos resta, portanto, referendar uma decisão da qual não participamos, apesar do alcance da matéria.

Portanto, a bem da formalidade legislativa, votamos pela **aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.101, de 2006.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado BERNARDO ARISTON
Relator